



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE MAIO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias – CMVFP, no âmbito do Município de Contagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Contagem, o Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias, instância colegiada, consultiva e de acompanhamento, de caráter territorial, vinculado à Secretaria-Geral do Município de Contagem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias constitui estrutura específica para tratar das demandas e peculiaridades de vilas, favelas e periferias, atuando como espaço permanente de interlocução e integração entre Poder Executivo e Sociedade Civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias:

I – emitir recomendações sobre políticas públicas, programas e projetos que incidam diretamente sobre essas localidades, visando à promoção do desenvolvimento local e da justiça social;

II – propor estratégias e iniciativas voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e à efetiva garantia de direitos;

III – fomentar e qualificar o diálogo entre o Poder Executivo, organizações comunitárias, movimentos sociais e demais atores locais, fortalecendo a participação popular nos processos decisórios;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e intervenções diversas, sugerindo adequações e aperfeiçoamentos sempre que necessário;

V – participar de atividades formacionais, capacitações e visitas técnicas, ampliando os conhecimentos e as práticas relacionadas às temáticas do Conselho e à realidade dos territórios;



VI – atuar como instância permanente de interlocução, cooperação e integração entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assegurando a construção coletiva de soluções para os desafios das vilas, favelas e periferias.

VII – propor ações e programas nas áreas da cultura, educação, esporte e empreendedorismo, com vistas à valorização da identidade e das potencialidades desses territórios.

Art. 4º O Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias será composto por:

I – 01 (um) Representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Secretaria-Geral do Município, que o coordenará;
- b) Gabinete da Prefeita;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- g) Secretaria Municipal de Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Administração;
- j) Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Secretaria Municipal de Cultura;
- l) Secretaria Municipal de Educação;
- m) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- n) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- o) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- p) Secretaria Municipal de Mulheres e Juventude;
- q) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- r) Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC;
- s) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon.

II – Representantes da Sociedade Civil, residentes em vilas, favelas e periferias do município.

§ 1º Poderá ser eleito representante da sociedade civil, para fins de composição do Conselho, aquele residente em vila, favela ou periferia no município de Contagem que, mesmo não mapeada formalmente como ZEIS, seja reconhecida coletivamente como território popular.

§ 2º Cada representante titular do Poder Executivo e da Sociedade Civil terá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º Em cada Administração Regional será constituída uma fração do Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias, que corresponde aos representantes das vilas, favelas e periferias de cada regional administrava e que se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses.

CAPÍTULO IV DO MANDATO, NOMEAÇÃO E DISPENSA DOS MEMBROS

Art. 7º O mandato dos conselheiros da sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição sucessiva.

Art. 8º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários.

Art. 9º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será coordenado e executado por comissão eleitoral de caráter temporário, instituída pela Secretaria-Geral do Município, que deverá estabelecer critérios transparentes de escolha por meio de edital público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, por meio de edital de eleição publicado no Diário Oficial do Município, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil devem residir em Contagem e pertencer ao território ao qual estão pleiteando a vaga.

Art. 10. Os membros de que trata o inciso I do art. 4º serão nomeados por meio de Portaria do Secretário-Geral do Município de Contagem.

Parágrafo único. A cerimônia de posse dos Conselheiros somente poderá ser realizada após a publicação da Portaria de que trata o *caput*.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de que trata o art. 10, para elaboração e publicação de seu Regimento Interno.

Art. 12. As despesas com o Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria-Geral do Município.



Art. 13. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 14. É vedado o exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias àqueles que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:
I – ocupem cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo;
II – exerçam mandato como conselheiro(a) no Conselho Municipal de Administração Regional;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de maio de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600
Dados: 2026.05.25 16:58:19 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem